



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Aprovado
30/06/2025

REQUERIMENTO [054/2025]

Senador La Rocque, 25 de junho de 2025

À Augusta Câmara Municipal de Senador La Rocque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Naylton Nunes de Souza investido das prerrogativas que lhe conferem o regimento interno desta egrégia Casa Legislativa, vem, com a devida reverência, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente requerimento, esperando seu digno encaminhamento para apreciação dos demais parlamentares e as providências cabíveis.

Assunto: Solicitação de fiscalização aos estabelecimentos privados de trabalho.

Os direitos fundamentais, de natureza eminentemente constitucional, são frutos de longas jornadas de lutas sociais, conquistas históricas e reivindicações legítimas da classe trabalhadora. Inicialmente consagrados na primeira dimensão dos direitos fundamentais — os direitos civis e individuais —, expandiram-se durante a Revolução Industrial, com o surgimento da segunda dimensão, que contempla os direitos sociais, entre os quais se destacam os direitos trabalhistas.

Ao longo das décadas, tais direitos foram sendo aperfeiçoados, incorporando experiências históricas e avanços legislativos, sempre com o objetivo de resguardar a dignidade da pessoa humana, valor central do ordenamento jurídico brasileiro. É com base nesse arcabouço histórico e constitucional que apresento o presente requerimento a esta Casa Legislativa.



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, estabelece de forma clara que a jornada de trabalho não deve ultrapassar oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, salvo disposição diversa em convenção ou acordo coletivo regularmente celebrado, nos termos da lei.

Como representante do povo, tenho o dever de zelar pela legalidade e pela proteção dos direitos sociais em âmbito municipal. Em diligências e observações em nossa cidade, constatei que alguns estabelecimentos vêm impondo jornadas laborais que aparentam exceder os limites legais, desrespeitando direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente no que se refere ao tempo máximo de trabalho e ao direito ao descanso semanal remunerado.

A existência de eventuais acordos individuais entre empregadores e empregados que contrariem os parâmetros constitucionais deve ser vista com cautela, pois configura afronta à ordem jurídica e à dignidade do trabalhador, ainda que disfarçada sob o manto da autonomia contratual.

Diante disso, requeiro à Prefeitura Municipal, por meio de órgãos competentes de fiscalização, especificamente ao Ministério Público do Trabalho, que proceda à verificação das condições de trabalho nos estabelecimentos privados do município, com especial atenção à duração da jornada, ao respeito às folgas semanais e à observância dos demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente. Caso sejam identificadas irregularidades, que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para correção e responsabilização dos infratores.

Por fim, conclamo o apoio dos nobres pares para que este requerimento seja aprovado e devidamente encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para a devida apuração e providências legais.

Senador La Rocque, 25 de junho de 2025

NAYLON NUNES DE SOUZA

NAYLON NUNES DE SOUZA